Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGC-MF 83 021 873/0001-08
RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - TEL. (0497) 44-1491 - CX. POSTAL, 04
89 990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI nº 371/83

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE NO CONSÓRCIO PRÓ MANUTENÇÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO BÁSICA EM AGROPECUÁRIA; APROVA TERMOS DO CONVÊNIO, AUTORIZA SUA ASSINATURA COM A FUNDESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC.,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º :- Fica O Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de São Lourenço d'Oeste no consórcio pró manutenção funcional e financeira do Curso de Habilitação/ Básica em Agropecuária, a nível profissionalizante de 2º grau, de acordo com o artigo 5º, incisos XXXIII e XLVIII e artigo 123 da Lei Complementar Estadual nº 5, de 26 de novembro de 1975, na qualidade de CONSORCIADO CO-MANTENEDOR.

§ 1º :- O Curso de Habilitação Básica em Agropecuária funciona a partir de 1979, com sede na cidade de São Carlos, Estado / de Santa Catarina, nas dependências físicas da Prefeitura/ Municipal de São Carlos.

§ 2º :- A FUNDESTE, através de seu Centro de Ensino Superior, será a Entidade Promotora do Curso ficando à responsabilidade e competência exclusiva da mesma, a administração e orientação do curso.

§ 3º :- Fazem parte do Consórcio, os Municípios de ÁGuas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Cunha Porã, Nova Erechim, PaLmitos, Pinhalzinho, São Carlos, Saudades e São Lourenço d' Oeste e a FUNDESTE com direitos e obrigações estabelecidas nesta lei e no respectivo Termo de Convênio.

Art. 2º :- A participação do Município ficará comprometida sob responsabilidade jurídica e financeira, pelo período mínimo de seis (6) anos, a partir de 1983.

Art. 3º :- Este Município contribuirá, no ano de 1983, com a importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e nos exercícios financeiros subsequentes, esta importância será majorada na proporcionalidade do percentual de crescimento / do retorno do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Hack.

Parágrafo único :- Para fiel cumprimento deste artigo, o Prefeito Municipal deverá autorizar, por escrito, ao Banco Depositário do retorno do Fundo de Participação dos Municí - pios-FPM- o crédito da importância anual, em 12 (doze ) /- parcelas em favor da FUNDESTE.

Art. 4º :- Anualmente o Município obriga-se a incluir no seu orçamento recurso financeiro para custeio do consórcio e o transferir à FUNDESTE, nos termos do artigo 3º deste Lei.

Parágrafo único :- A FUNDESTE submete-se à prestação de contas dos recursos repassados, anualmente, de acordo com o artigo 176 da Lei Complementar Estadual nº 5, de 26/11/75, e nos termos constantes do Convênio do Consórcio.

Art. 5º :- Fica aprovada a minuta do Convênio anexa à presente Lei e autorizado o Prefeito Municipal à assinatura e cumprimento do mesmo, segundo o que estabelece o inciso VII do artigo 70 da Lei Complementar Estadual nº 5, de 26/11/75.

Art. 6º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 21 de fevereiro de 1983.

CAIRU HACK
Prefeito Municipal
CPF 393194409-30

Registrada e publicada na data acima.

OLAVIO ERBES
Diretor de Administração